



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Referência:** Processo Simplificado de Contratação nº 001/2023 – APAE SÃO LUIS - MA

**Processo nº:** 001/2023

**Solicitante:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) mamógrafo digital para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís- MA – APAE.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail/sistema, pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do **PSC Nº 001/2023** que objetiva esclarecimentos acerca do objeto.

De acordo com o item 05 do edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **20/04/2023 às 14h30min** foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe é até o dia **18/04/2023 às 23h59min**.

**Portanto, haja vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 17/04/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

### **II – DOS QUESTIONAMENTOS**

Em resumo, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

#### **I – DO DESCRITIVO DO EDITAL**

O edital solicita equipamentos com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie na sua participação. (vide itens abaixo)

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas



solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento **de Mamografia**.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GE, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação no certame, requer seja verificada a possibilidade que o edital seja alterado para que passe a constar com a seguinte redação:

#### **EDITAL SOLICITA**

10.2. Distancia receptor 65cm

Nosso Equipamento trabalha com 66 cm (1%), podemos entender que entregamos distancia superior ao solicitado?

#### **II – DO PRAZO DE ENTREGA**

O Edital determina que o prazo de entrega e instalação do bem é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

Assim, a ora Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de “120 (cento e vinte) dias” corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, ao invés de “90 (noventa) dias”, pelos motivos acima expostos.

Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

Tendo em vista os argumentos invocados pela empresa que solicitou os esclarecimentos, informamos que no tocante ao questionamento acerca da distância do receptor verifica-se plausibilidade no pedido, posto que as especificações constantes do termo de referência para o item objeto do esclarecimento, trata-se de requisito mínimo, logo, serão aceitos as propostas que atenderem a estes requisitos, desde que os parâmetros técnicos não sejam inferiores ao interesse desta associação

Ademais, no tocante a extensão do prazo de entrega, destacamos que, em



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA**

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

razão da especificidade do objeto, e considerando a logística para esse tipo de aquisição, é razoável a extensão do prazo para os licitantes participantes do processo, visando a ampliação da competitividade.

**Desta forma, observa-se a necessidade de retificação do Anexo I – Termo de Referência do edital ao passo que as alterações serão promovidas por meio de errata a ser publicada no sítio eletrônico da APAE – São Luís – MA.**

#### **IV – DA DECISÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias PSC nº 001/2023, bem como a data de abertura.**

São Luís – MA, 18 de abril de 2023.

Christiane Silva Sousa Diniz  
**Gestora Administrativa da APAE São Luís – MA**